LEI Nº 1.513, DE 07 DE ABRIL DE 1.997.

"Dispõe sobre multas pecuniárias."

MARCOS APARECIDO MARCARI, Prefeito do Município de Barrinha, do Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal de Barrinha aprovou e ele sanciona, promulga e publica a seguinte Lei:

Artigo 1º. Ficam fixadas em 2% (dois porcento) todas as multas pecuniárias incidentes sobre preços e tributos municipais, a serem aplicadas sobre a base de cálculo definida no dispositivo legal que as instituiu.

Artigo 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Barrinha, 07 de abril de 1.997.

MARCOS APARECIDO MARCARI
Prefeito Municipal

Publicada, registrada e afixada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Barrinha, na data supra.

PATRÍCIA BALLERA VENDRAMINI
Assessora de Secretaria